



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Resolução de autoria da Vereadora Sônia Regina Gonçalves (Sônia Patas da Amizade)

Processo nº 312 – de 25 de janeiro de 2017

“Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar da Defesa dos Animais no Município de Jacareí.

PARECER Nº. 30- METL -CJL-01/2017

Trata-se de **Projeto de Resolução**, de autoria da nobre Vereadora Sônia Regina Gonçalves (Sônia Patas da Amizade) que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar da Defesa dos Animais no Município de Jacareí.

A Justificativa afirma que “A proposta de criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Animais tem por objetivo contribuir para a proteção da vida animal, em virtude dos inúmeros casos de agressão, maus tratos e abandono nos quais são submetidos, diariamente noticiados pela imprensa (...) buscará o cumprimento de tais disposições por meio de ações conjuntas dos membros da Frente Parlamentar de Defesa dos Animais e de representantes de diferentes áreas da sociedade, preocupados com a educação e conscientização da comunidade e das autoridades acerca da importância do tema”.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

Conforme previsão do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Jacareí:

Art. 45 Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

A Resolução (artigo 45 LOM), como visto acima, é o instrumento normativo adequado a disciplinar assuntos de interesse interno da Câmara, o que se enquadra perfeitamente no presente caso.

Em relação à iniciativa, os Vereadores têm competência para propor os Projetos de Resolução, nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno, e a matéria a ser tratada por meio de tal proposição está delineada no artigo 97:

Art. 97. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos da economia interna da Câmara.

Parágrafo Único. Constituem obrigatoriamente matérias de Projeto de Resolução a destituição dos membros da Mesa e a elaboração e reforma do Regimento Interno (g.n).

Assim, quanto à origem e matéria disciplinada, não existem óbices à propositura do projeto em análise.

Ocorre que ao analisar o conteúdo do projeto, verificamos que este possui dois artigos contraditórios, que passamos a expor a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS IMPORTANTES

No artigo 6º, § 2 consta "Art. 6º- A Frente Parlamentar de Proteção Animal será regida pelo seu Estatuto, que deverá respeitar a legislação em vigor e atuará sem ônus para a Câmara dos Vereadores". Contudo, o art. 9º estabelece que " Art.9º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário".

Assim, há contradição entre ambos os artigos, tendo em vista que um preceitua que não haverá ônus e o outro menciona que haverá despesas.

Dessa forma, em razão da aparente contradição, sugerimos que haja supressão do artigo 9ª, uma vez que, aparentemente, a criação da mencionada frente não acarretará ônus para esta Câmara.

Vale dizer que a Frente Parlamentar da Defesa dos Animais existe em diversas Câmaras Municipais¹, e, até mesmo na Câmara dos Deputados².

Por derradeiro, a título exemplificativo, anexamos a Resolução da Câmara de Manaus, que cria a Frente Parlamentar da Defesa dos Animais, em que não há previsão de gastos.

¹ <http://www.camarapel.rs.gov.br/imprensa/frente-parlamentar-em-defesa-dos-animais-esta-criada-no-legislativo/>- Acesso em 27/01/2017
<http://www.anda.jor.br/07/03/2014/legislativo-aprova-criacao-parlamentar-defesa-protecao-animal-> Acesso em 27/01/2017
<http://www.bertioga.sp.leg.br/institucional/noticias/camara-de-bertioga-realiza-audiencia-publica-com-a-frente-parlamentar-para-bem-estar-animal-> Acesso em 27/01/2017
<http://www.cmm.am.gov.br/cmm-aprova-frente-parlamentar-de-defesa-e-direitos-dos-animais/>- Acesso em 27/01/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

CONCLUSÃO

Pelo exposto, do ponto de vista jurídico, o referido Projeto **NÃO** reúne condições para receber regular tramitação nesta Casa de Leis.

Contudo, caso haja alteração em relação ao apontamento realizado por esta Consultoria Jurídica, o mesmo reunirá condições para regular tramitação.

Comissões:

Caso não seja este o entendimento, deverá ser colhido o parecer da Comissão Permanente de **Constituição e Justiça** e de **Defesa do Meio Ambiente**.

Recebendo o Projeto de Resolução parecer favorável das comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas **um turno de discussão e votação** e dependerá do voto favorável da **maioria simples** para sua aprovação.

Este é o parecer, com caráter opinativo e não vinculante.

Encaminhe-se ao Secretário-Diretor Legislativo para ulteriores providências.

² <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/MEIO-AMBIENTE/203352-INSTALADA-A-FRENTE-PARLAMENTAR-EM-DEFESA-DOS-ANIMAIS.html>- Acesso em 27/01/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

Jacareí, 27 de janeiro de 2017.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico Legislativo

OAB/SP Nº 250.244